



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA
“Centro Administrativo Gervásio Dal Ri”

PROJETO DE LEI Nº 2.618/26

IBARAMA, RS, 20 de Março de 2026

Altera a Lei Municipal nº 2.631/25, de 03 de dezembro de 2025, que autoriza a contratação temporária de professores das séries iniciais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBARAMA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 1º da Lei Municipal nº 2.631, de 03 de dezembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por prazo determinado e em razão de excepcional interesse público, 06 (seis) Professores Municipais – Séries Iniciais, bem como formar Cadastro Reserva (CR), mediante Processo Seletivo Simplificado, através de Contrato Administrativo de Prestação de Serviço Temporário.”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.631, de 03 de dezembro de 2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBARAMA, aos vinte dias do mês de março de 2026.


VALMOR NERI MATTANA
PREFEITO MUNICIPAL

ILMO. SR.

FERNANDO PUNTEL

M.D. PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

IBARAMA – RS

Rua Júlio Bridi, 523 - CNPJ: 92.000.231/0001-13

Fone: (51) 99916-4772

CEP:96.925-000 - Ibarama/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA
“Centro Administrativo Gervásio Dal Ri”

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a Lei Municipal nº 2.631, de 03 de dezembro de 2025, ampliando o número de contratações temporárias para o cargo de Professor Municipal – Séries Iniciais, passando de 03 (três) para 06 (seis) profissionais.

A alteração proposta justifica-se em razão da necessidade de reforço no quadro de professores da rede municipal de ensino, considerando o aumento da demanda de alunos e a necessidade de garantir a adequada prestação do serviço educacional, especialmente nas séries iniciais, etapa fundamental para o desenvolvimento pedagógico dos estudantes.

A ampliação do número de profissionais visa assegurar a continuidade e a qualidade do ensino, possibilitando melhor distribuição das turmas, atendimento mais individualizado aos alunos e melhores condições de trabalho aos docentes.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, contando com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

VALMOR NERI MATTANA
PREFEITO MUNICIPAL